

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás, com sede e foro na Av. Anhanguera 3576 Edifício José Aquino Porto (Palácio da Indústria) – 3º andar, Centro – Goiânia - Estado de Goiás, CEP:74643-010 inscrito no CNPJ, sob o número 33.527.839/0001-31, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria já mencionada, na base territorial do Estado de Goiás, e visa lutar pela melhoria das condições de vida dos seus representados, colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e democráticos, e terá duração indeterminada.

§ Único - A categoria de que trata este artigo, são todas as Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Goiás.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a)** representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b)** celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho e promover a defesa da categoria em dissídios coletivos;
- c)** eleger ou designar representantes da categoria;
- d)** colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e)** firmar contratos para prestação de serviços jurídicos e outros de que possa dispor;
- f)** impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo em defesa da categoria;



- g) filiar-se ou desfilar-se do grupo e outras organizações sindicais de interesse dos industriais, mediante aprovação da Assembléia dos associados;
- h) colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo;
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) colaborar com o Estado visando a consecução dos interesses nacionais;
- k) estabelecer contribuições a todos os filiados do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do estado de Goiás, bem como, a toda categoria das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Goiás, de acordo com as deliberações tomadas em Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- l) promover e incentivar, com recursos próprios, subvenções, ou através de entidades especializadas, realização de congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com os interesses da categoria;
- m) estimular a formação técnica de mão de obra.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
- b) promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalho;
- c) manter em sua sede social relação de associados, com os respectivos números de matrícula.

Artigo 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) a observância das Leis e dos Princípios de Moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) gratuidade do exercício, do cargo eletivo.



CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A toda indústria que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça às exigências legais, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo caso de inidoneidade devidamente comprovada.

Artigo 6º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) contemham na data do registro de chapas mais de dois anos de atividades na representação econômica e mais de seis meses de inscrição como associado do sindicato;
- b) não incidam em quaisquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.
- c) para o cargo de Presidente, o associado tem que ter sido pelo menos por um período de 3 anos, membro efetivo ou suplente da Diretoria e ou do Conselho Fiscal.

Artigo 7º - Não poderão também candidatar-se:

- a) os que, tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de pelo menos 1/3 (um terço) do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período do exercício em cada mandato;
- b) os que, investidos em representação sindical como representantes do Sindicato, tenham-se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se, como tais, os que deixaram de comparecer a pelo menos 1/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do Sindicato ou dos integrantes da categoria.

§ Único - O disposto da alínea “a” do caput deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

Artigo 8º - São Direitos dos Associados:

- a)** tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- b)** requerer, com número de associados superior a 1/5 (hum quinto), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c)** gozar dos serviços, benefícios e assistência patrocinados pelo Sindicato.
- d)** de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado pela Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, e autoridade competente.

§ Único - Os direitos dos associados são intransferíveis.

Artigo 9º - Os associados do Sindicato dividem-se em:

- a)** fundadores - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- b)** efetivos - aqueles que obtiverem aprovação para o seu pedido de admissão;
- c)** beneméritos - aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato por proposta da Diretoria e aprovada pela Assembléia, tais como:
 - I** - promovido a solidariedade da classe e dos Sindicatos e Entidades do Grupo;
 - II** - concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados;
 - III** - manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos, com as instituições democráticas, com o Sindicato e com integrantes da categoria dos Fabricantes de Produtos de Cimento do Estado de Goiás.



Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas parcelas de contribuição que forem atribuídas em Assembléia Geral Extraordinária. Devendo as mesmas serem pagas na data definida pela Assembléia.
- b) participar das reuniões e Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- e) respeitar, em tudo, a Lei e as autoridades institucionais;
- f) comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, na sede social;
- g) votar nas eleições sindicais.

Artigo 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que, não comparecerem a três Assembléias Gerais, consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de três meses no pagamento de suas obrigações com a Tesouraria da Entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de oito dias contados do recebimento da notificação.

Artigo 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se habilitem a juízo da Assembléia Geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, ou que liquidarem, seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 13 - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral e das votações, obedecerão às normas gerais do regulamento eleitoral, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Artigo 14 - São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no estatuto social e na legislação vigente.

§ Único - Estarão em gozo de seus direitos a cargos eletivos os associados ingressos há mais de 06 (seis) meses da data do pleito e que estejam no exercício da atividade

econômica deste Sindicato no mínimo há 02 (dois) anos, e ser maior de 18 anos de idade.

Artigo 15 - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver há mais de 06 (seis) meses no quadro social, e ter quitado suas mensalidades até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ Único - Para cada Indústria associada, o direito a voto será apenas 01 (hum), o qual será exercido pelo sócio majoritário ou pessoa credenciada para tal.

Artigo 16 - Será inelegível o associado que não tiver aprovadas as suas contas em exercícios em cargos de administração sindical.

§ 1º - Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical.

§ 2º - Contar com menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições.

§ 3º - Não poderá se reeleger mais de uma vez consecutiva para o mesmo cargo, os membros efetivos da Diretoria.

Artigo 17 - O processo eleitoral será regido pelo regulamento eleitoral, aprovado pela Assembléia Geral. O regulamento eleitoral, não poderá ser modificado menos de 6 (seis) meses que anteceda as eleições, e coordenado por uma comissão eleitoral composta por (03) três membros, designada pela Diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DO QUORUM - DA VAGÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - Nas eleições do Sindicato o quorum para a validade da eleição será da maioria simples dos votos.

§ 1º - Quando concorreram duas chapas, a que obtiver maioria simples dos votos será declarada vencedora.

§ 2º - Concorrendo mais de duas chapas será necessário maioria absoluta dos votos para ser declarada a chapa vencedora da eleição.

§ 3º - Caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior deverá haver um segundo escrutínio, quando concorrerão apenas as duas chapas mais votadas e vencerá a que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 4º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente;

§ 5º - Fica proibida a fusão de chapas, bem como a inscrição de novas chapas.

Artigo 19 - Por qualquer motivo, se a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria anterior por um prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

Artigo 20 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora ou local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;

b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) a qualquer chapa ou candidato concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Artigo 21 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não aproveitará seu responsável.

Artigo 22 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que, a Assembléia Geral, especificamente convocada elegerá uma Junta (comissão) Governativa composta por 03 (três membros) para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 23 - A Diretoria incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital, folha do jornal que publicará o aviso resumido da convocação das eleições;



- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos associados em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) atas das sessões eleitorais de votação e apuração de votos;
- h) exemplar das cédulas únicas de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Diretoria;
- k) ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuição

§ Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral deverá ser arquivado na secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 24 - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da realização do pleito .

§ 1º - Os recursos deverão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de provas que lhes forem anexados serão apresentados em duas vias contra-recibo, na secretaria do Sindicato, e juntados aos originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharem serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra- razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Diretoria encaminhará o representativo recurso à Assembléia Geral para discussão.

Artigo 25 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficial ao Sindicato antes da posse.

§ **Único** - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o promovido não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 26- Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 27- A chapa , para concorrer às eleições do Sindicato, deverá apresentar o número total de candidatos efetivos, respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão de Administração, Conselho Fiscal e da Representação.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 28 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes a esse Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, e quites com a Tesouraria, salvo as exceções contidas no presente estatuto.

§ 1º - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo os casos previstos no presente Estatuto.

§2º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de Edital, publicado com antecedência de 03(três) dias, em jornal de publicação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

§3º - As Assembléias Gerais para a reforma do Estatuto e destituição dos administradores, terá que ter um quorum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Tesouraria.

Artigo 29 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme este Estatuto;
- c) quando da eleição dos associados para preenchimento de cargos previstos nesse Estatuto;
- d) para apreciação do balanço financeiro;
- e) para deliberar sobre aplicação do patrimônio;
- f) destituição dos administradores;
- g) deliberação sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 30 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

§ 2º - Deverá comparecer a respectiva Assembléia sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveu.

Artigo 31 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

§ 2º - Deverá comparecer a respectiva Assembléia sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveu.

Artigo 32 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 33 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira, até o último dia do mês de junho, que apreciará o Balanço Financeiro e as Contas da Diretoria do exercício anterior. A segunda será realizada até o último dia do mês de novembro e será destinada à apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, Retificação do Orçamento do exercício.

Artigo 34 - As Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias serão convocadas por Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 03 (três) anos, com as funções dos titulares assim discriminadas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Relações do Trabalho;
- g) Suplentes de Diretoria

Artigo 36 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada;
- b) elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Regimentos do Sindicato;
- e) aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral;
- f) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- g) elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo a Assembléia Geral.

Artigo 37 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar as reuniões de Diretoria presidindo-as;
- c) convocar e instalar a Assembléia Geral;
- d) ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;
- e) assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e de todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- f) admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme as necessidades do serviço, a política salarial vigente e a realidade do mercado de trabalho;
- g) desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- h) não tomar deliberações de interesses da categoria sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral conforme o caso;
- i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) suceder, no caso de vaga, o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pela Diretoria.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) preparar a correspondência do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- c) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) manter escriturado em dia o livro de registro de associados;

Artigo 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- e) organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- f) manter devidamente escriturado o livro de inventário dos bens do Sindicato;
- g) providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;
- h) providenciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- i) manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- j) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal, no tocante a falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- l) cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias, no tocante à alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) congregar as empresas produtoras do setor;
- b) Promover seminários e programas de qualificação para as empresas do setor;
- c) Disseminar tecnologias, bem como as normas de fabricação;
- d) Estimular a produção e a racionalização de custos, nas empresas do setor, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- e) Estimular as empresas para a realização de atividades em conjunto, que visem racionalização de custos e aumento do poder de compra;



f) Auxiliar o presidente do Sindicato nas ações que envolva os interesses das empresas.

§ Único - Ao Diretor de Relações do Trabalho compete:

- a) Promover Seminários e programas visando o bom relacionamento entre o capital e o trabalho;
- b) Auxiliar o Presidente do Sindicato nas ações que envolva sua área.

Artigo 42 - Compete aos Suplentes de Diretoria:

- a) Substituir o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico e o Diretor de Relações do Trabalho em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IX DO MANDATO

Artigo 43 - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo. A posse da nova Diretoria será dada no dia do término do mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Artigo 44 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação desse Estatuto;

- c) abandono do cargo na função prevista no Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - a perda do mandato compete privativamente à Assembléia Geral..

§ 2º - Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação e é assegurado ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto a Assembléia Geral.

Artigo 45 - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente pôr escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 46 - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que se organize e realize nova eleição, devendo inclusive dar ciência à autoridade competente.

Artigo 47 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de responsabilidade durante 06 (seis) anos.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente convocará a Assembléia Geral a fim de que se organize e realize nova eleição.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos para um mandato de 03 (três anos) na forma da legislação vigente e na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Artigo 49 - As contas serão apuradas em escrutínio secreto pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Artigo 50 - Serão eleitos para um mandato de 03 (três anos) por ocasião das eleições para a Diretoria, 2 (dois) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, para representarem o Sindicato junto a Conselho de Representantes da FIEG.

§ Único – Estes cargos podem ser cumulativos com a Diretoria e ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 51 - Constituem receitas do sindicato:

a) A contribuição Sindical e a Contribuição Confederativa, arrecadadas na forma da lei;

- b)** As contribuições dos filiados (mensalidades ou anuidades);
- c)** A indenização ou remuneração, total ou parcial, dos serviços prestados aos filiados, as empresas industriais e outras;
- d)** Os juros de títulos e depósitos, os aluguéis de imóveis ou equipamentos e o produto de alienações patrimoniais;
- e)** As multas e outras rendas eventuais e não especificadas.

§ Único - As receitas do Sindicato destinam-se a cobrir despesas de manutenção e os encargos agremiativos, aquisições de bens e valores, contribuições legais e estatutárias, serviços de representação, auxílios e subvenções, compromissos assumidos, estípendios obrigatórios e quaisquer outros gastos autorizados.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 52 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a)** as contribuições daqueles que participam da categoria;
- b)** as contribuições dos associados;
- c)** as doações e legados;
- d)** os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e)** aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f)** as multas e outras rendas eventuais;
- g)** todo acervo cultural criado e acumulado pelo Sindicato.

Artigo 53 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

Artigo 54 - A Administração do Patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à Diretoria.

Artigo 55 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados, com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação e a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 02 (dois) terços dos presentes na Assembléia.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral.

§ 3º - No caso de dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especificamente convocada, e com de 2/3 dos associados quites, o seu patrimônio reverterá a crédito de conta-depósito de arrecadação sindical.

Artigo 56 - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - Para ser admitido no quadro social, o interessado deverá apresentar proposta; na qual declare conhecer as normas deste Estatuto, bem como autorize expressamente à entidade para os fins do artigo 5º, inciso XXI da Constituição da República, para representá-lo em juízo ou fora dele.

Artigo 58- Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou Coletivo com a. categoria Sindical Trabalhista; sem anuência do Sindicato, sob pena de invalidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

Artigo 59 - Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria,
- b) aplicação do patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- e) fixação de contribuição sindical, taxa assistencial patronal e taxa associativa;
- f) fixação de verbas de representação para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) aprovação dos acordos, dissídios ou convenções realizadas com a categoria dos empregados.

Artigo 60 - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituí-lo processualmente, com autorização dos seus associados.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 61 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 62 - Nenhum dos membros responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 63 - O Sindicato será representado pelo seu Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo neste último caso delegar poderes.

MARLEY ANTÔNIO DA ROCHA

Presidente